

## Anexo III - Regimes de Utilização

- I. **Entrega – Administração Federal Direta:** regime utilizado apenas pela SPU para o registro de Termos de Entrega de bens da União para órgãos da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 79 do Decreto-Lei 9.760/1946. Este tipo de destinação não envolve transferência de direito real, pois o beneficiário é órgão da União.
- II. **Em Regularização – Entrega:** regime utilizado apenas pela SPU para registrar que há um processo de entrega em andamento para regularizar a ocupação de um órgão da Administração Pública Federal Direta em imóvel de propriedade da União.
- III. **Irregular – Entrega:** regime utilizado para indicar que um imóvel de propriedade da União é ocupado por órgão da Administração Pública Federal Direta, irregularmente, isto é, sem termo de entrega e não há processo de destinação em andamento.
- IV. **Entrega para aquicultura:** regime utilizado apenas pela SPU para registrar Termos de Entrega de imóveis da União para o Ministério da Pesca (Administração Pública Federal Direta) com a finalidade específica de uso na aquicultura.
- V. **Guarda provisória:** regime utilizado para o registro da medida cautelar emergencial denominada Termo de Guarda Provisória, que visa a proteção do patrimônio público até que seja concluído o processo de uma destinação definitiva.
- VI. **Vago para Uso:** regime utilizado para registrar que um imóvel está desocupado e disponível para destinação.
- VII. **Disponível para Alienação:** regime utilizado para registrar a reserva de um imóvel não afetado ao uso da administração pública para venda, doação, permuta etc. a ser confirmada em data futura.
- VIII. **Uso em Serviço Público:** regime utilizado pelas autarquias e fundações para registrar o uso de seus próprios imóveis por elas mesmas. Este regime também poderá ser empregado para indicar o uso imóvel da União como sede de unidades da SPU, dispensando a formalização de Termo de Entrega para si.
- IX. **Cessão – Administração Federal Indireta:** regime utilizado para registrar Contratos de Cessão de parte ou todo imóvel, cujos beneficiários são autarquias ou fundações.
- X. **Cessão – Prefeituras, Estados e Entidades sem fins lucrativos:** regime utilizado para registrar Contratos de Cessão de parte ou todo imóvel, cujos beneficiários são Municípios, Estados ou Entidades sem Fins Lucrativos.
- XI. **Cessão – Outros:** regime utilizado para registrar Contratos de Cessão de parte ou todo imóvel, cujos beneficiários não são autarquias, fundações, Municípios, Estados ou Entidades sem Fins Lucrativos.
- XII. **Em Regularização – Cessão:** regime utilizado para registrar que há um processo de cessão em andamento para regularizar a ocupação de terceiros.
- XIII. **Irregular – Cessão:** regime utilizado para indicar que um imóvel é ocupado por terceiros irregularmente, isto é, sem Contrato de Cessão e não há processo de destinação em andamento.
- XIV. **Doação com encargo:** regime utilizado para registrar contratos de doação em que há obrigações para o beneficiário a serem realizadas em um prazo determinado, cujo descumprimento pode resultar no cancelamento da doação.
- XV. **Doação sem encargo:** regime utilizado para registrar contratos de doação em que não há obrigações para o beneficiário.
- XVI. **Cessão Onerosa:** regime utilizado para registrar contratos de cessão em que o beneficiário paga uma contrapartida financeira pela utilização do imóvel.
- XVII. **Locação para Terceiros:** regime utilizado para que um órgão/entidade da Administração Pública Federal registre contratos de locação de seus imóveis a terceiros com o pagamento de contrapartida financeira pela utilização do imóvel regido por Lei específica.
- XVIII. **Arrendamento:** regime utilizado para que um órgão/entidade da Administração Pública Federal registre contratos de arrendamento (tipo de locação) de seus imóveis a terceiros com o pagamento de contrapartida financeira pela utilização.
- XIX. **Comodato:** regime utilizado para que uma autarquia ou fundação registre contratos de comodato (tipo de empréstimo) de seus imóveis a terceiros de forma gratuita.
- XX. **Locação de Terceiros:** regime utilizado para que um órgão/entidade da Administração Pública Federal registre contratos de locação de imóveis de terceiros com o pagamento de contrapartida financeira pela utilização do imóvel regido por Lei específica.
- XXI. **Esbulhado (Invadido):** regime utilizado para que um órgão/entidade da Administração Pública Federal registre que seu imóvel encontra-se invadido, bem como as providências adotadas visando sua reintegração.
- XXII. **Usufruto Indígena:** regime utilizado para que a SPU ou a FUNAI registre os imóveis da União afetados ao uso de populações tradicionais indígenas, como por exemplo, as Terras Indígenas.

- XXIII. **Em Processo de Alienação:** regime utilizado para registrar que um imóvel não afetado ao uso da administração pública, reservado para alienação, está em processo de venda ou permuta.
- XXIV. **Imóvel Funcional:** regime utilizado pelos órgãos/entidades federais para registrar imóveis residenciais afetados ao uso de servidores federais no Distrito Federal.
- XXV. **Em Regularização – Outros:** regime utilizado para registrar que há um processo de destinação em andamento para regularizar a ocupação de terceiros em imóvel de propriedade da União, autarquia ou fundações, cujo instrumento contratual não é Contrato de Cessão nem Termo de Entrega.
- XXVI. **Irregular – Outros:** regime utilizado para indicar que um imóvel é ocupado por terceiros irregularmente, isto é, sem documentação formal e não há processo de destinação em andamento.
- XXVII. **Em regularização - Reforma agrária:** regime utilizado para registrar imóveis em processos/ou afetados à reforma agrária;
- XXVIII. **Entrega para residência obrigatória:** regime utilizado pela SPU para reservar imóvel residencial para Administração Pública Federal Direta, o qual fará sua posterior locação a servidor que necessitar ocupar residência considerada obrigatória, se indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante em acordo com art. 80 do decreto lei 9760/1946.
- XXIX. **Transferência de Gestão:** regime utilizado quando o imóvel é transferido/Recebido para/de órgão da administração federal a outra pertencente à outras esferas do governo, não sendo transferida a propriedade.
- XXX. **Transferência de Imóvel:** regime utilizado para registrar transferência de imóvel da união para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);